



REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SÓCIOS PLENOS DO SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, especialmente o artigo 10 e o artigo 31, incisos IX e XII, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a cobrança, a forma de pagamento, a inadimplência e as medidas de recuperação de créditos decorrentes da contribuição mensal dos Sócios Plenos;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Conselho Diretor fixar as contribuições a serem pagas pelos associados, bem como expedir regulamentos;

RESOLVE expedir o presente Regulamento:

Art. 1º. Fica instituída a contribuição mensal dos Sócios Plenos do **SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. A contribuição mensal será devida por todos os Sócios Plenos, observadas as hipóteses de isenção formalmente concedidas na forma do Estatuto Social.

Art. 3º. O vencimento da contribuição mensal ocorrerá até o **5º (quinto) dia de cada mês**, salvo disposição diversa fixada por ato da Presidência do Conselho Diretor.

Art. 4º. O pagamento da contribuição mensal poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Transferência Eletrônica Disponível - TED;

II - PIX;

III - Boleto bancário;

IV - Espécie, mediante recebimento em tesouraria ou setor designado pelo Clube.

Art. 5º. O pagamento por TED e PIX será considerado quitado na data da efetiva compensação financeira na conta do Clube.

Art. 6º. O pagamento por boleto bancário será considerado quitado na data da compensação bancária, observada a disponibilidade operacional da instituição financeira emissora.

Art. 7º. O pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante recibo ou documento equivalente emitido pelo setor responsável, com identificação do associado, competência paga, valor recebido e data do pagamento.

Art. 8º. A comprovação do pagamento, em qualquer modalidade, incumbirá ao associado, que deverá guardar os respectivos comprovantes até a confirmação de baixa no sistema administrativo do Clube.

Art. 9º. O atraso no pagamento da contribuição mensal acarretará, automaticamente:

I - multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso;





II - **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*** até a data do efetivo pagamento;
III - atualização monetária, se houver previsão expressa em ato posterior da Presidência do Conselho Diretor.

Art. 10. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a adoção de medidas administrativas de cobrança, inclusive comunicação formal ao associado para regularização do débito.

Art. 11. A Presidência do Conselho Diretor poderá autorizar, em caráter excepcional, o parcelamento dos débitos vencidos, mediante proposta individual do associado e observadas as condições fixadas pelo Clube.

Art. 12. O parcelamento dependerá de requerimento formal do associado e poderá ser concedido com ou sem entrada, em até número de parcelas a ser definido pela Presidência do Conselho Diretor, conforme o caso concreto.

Art. 13. O deferimento do parcelamento poderá ser condicionado à assinatura de termo de confissão de dívida ou instrumento equivalente, no qual constem o valor total do débito, o número de parcelas, as datas de vencimento e as consequências do inadimplemento do acordo.

Art. 14. O atraso no pagamento de qualquer parcela do parcelamento acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, salvo se a Presidência do Conselho Diretor, motivadamente, conceder novo prazo ou readequação do ajuste.

Art. 15. O boleto bancário emitido para cobrança da contribuição mensal e, quando houver, para cobrança de parcelas em atraso ou de parcelamento, **poderá ser levado a protesto**, na forma da legislação aplicável, quando não houver pagamento no vencimento.

Art. 16. Para fins de protesto, o Clube poderá adotar as medidas administrativas e cartorárias cabíveis, mediante apresentação da documentação comprobatória do débito, observados os requisitos legais e procedimentais exigidos pelo tabelionato competente.

Art. 17. A adoção de protesto não exclui a possibilidade de cobrança administrativa, negociação direta com o associado, cobrança judicial ou quaisquer outras medidas admitidas em direito.

Art. 18. A Secretaria, a Tesouraria ou setor equivalente manterá controle individualizado das contribuições, com registro das competências pagas, em aberto, parceladas, isentas ou compensadas.

Art. 19. Eventual isenção, redução, suspensão, renegociação ou revogação da cobrança observará exclusivamente o Estatuto Social e os atos formais emanados da Presidência do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme a competência de cada órgão.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Diretor, observadas as disposições do Estatuto Social e, quando necessário, mediante consulta ao Conselho Deliberativo.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação interna, revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA, 22 de maio de 2026.

Sérgio Frota

Presidente do Conselho Diretor